



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 10 DE MAIO DE 1993

Estabelece critérios de avaliação para fins de progressão na carreira do magistério superior, por titulação e por desempenho acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E :

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução Nº 001/92-CONSEPE, alterado pela Resolução Nº 20/92-CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 2º - Poderá obter progressão funcional de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, o docente que, cumprindo o interstício de 02 (dois) anos no nível respectivo, ou interstício de 04 (quatro) anos num mesmo nível, em órgão público (magistério e afins), previsto no artigo 49 do Anexo ao Decreto Nº 94.664/87, protocolar requerimento ao departamento a que pertence, dirigido à Comissão Especial de Avaliação, acompanhado de Relatório de Atividades, referente ao período objeto da avaliação, conforme Anexo I.

§ 1º - O docente nomeado após concurso público cumprirá estágio probatório e será avaliado compulsoriamente, conforme previsto no artigo 20 da Lei 8.112, de 11/12/90, e, se aprovado, poderá solicitar avaliação de desempenho para fins de progressão funcional após completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - Fica assegurado ao docente durante o período de afastamento para pós-graduação a elevação de nível nos termos do Anexo III desta Resolução, independentemente de posterior elevação funcional por titulação a que fizer jus.

§ 3º - O docente em pós-graduação que não obtiver sua titulação no período legal conforme consta do Artigo 5º da Resolução Nº 017/90-CONSEPE, terá seu direito à avaliação interrompido por período igual ao do afastamento, ou até que obtenha o título, além de ficar incurso nos itens "c" e "d" do § 1º do Art. 6º da mesma Resolução.

§ 4º - Entende-se por Relatório de Atividades a descrição sumária das atividades docentes, identificando a sua natureza, local, data atributos próprios da atividade e comprovantes".

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

Art. 2º - A Resolução Nº 001/92-CONSEPE, fica incluído o Anexo III que acompanha a presente Resolução.

Art. 3º - O § 3º do Art. 14 da Resolução Nº 001/92-CONSEPE, acrescido pela Resolução Nº 20/92-CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - O previsto no Art. 4º, § 1º, ítems "c" e "d",
Art. 11, § 1º, ítems "d" e "e", e no Art. 12, no que tange a trabalho científico, todos da Resolução Nº 001/92-CONSEPE, so mente se aplica aos casos de progressão funcional posteriores a ela , não se aplicando aos casos anteriores.

Art. 4º - O ítem "c" do § 1º do Art. 11 da Resolução Nº 001/92-CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 11 -
§ 1º -
a)
b)
c) a defesa do memorial descritivo, que a critério da Comissão de Avaliação poderá ser pública, demonstrará a relevância social e institucional do trabalho realizado, sendo necessário para a aprovação 50 (cinquenta) pontos, conforme o Anexo II desta Resolução".

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA ,
em Cuiabá, 10 de maio de 1993.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES OU PARA O MEMORIAL DESCRITIVO

CATEGORIA I - Atividades de Formação de Recursos Humanos ao nível de Graduação e Pós-Graduação lato, stricto sensu e Cursos de Extensão.

SUB-CATEGORIA

- I.01. Disciplinas em cursos de graduação e regência de Orquestra e Coral, cada 12 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.02. Disciplinas em cursos de extensão, cada 12 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.03. Disciplinas em cursos de residência na área da saúde, especialização e aperfeiçoamento, cada 08 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.04. Disciplinas em curso de mestrado e doutorado, cada 04 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.05. Orientação de bolsistas de iniciação científica, 03 pontos/orientando semestre.
- I.06. Orientação de monografia de conclusão de cursos de graduação, 02 pontos/orientando semestre.
- I.07. Supervisão de monitores e estagiários, 05pontos/semestre.
- I.08. Orientação de monografia em cursos de especialização, 03 pontos/orientando semestre.
- I.09. Orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado, 08 pontos/orientando semestre.
- I.10. Participação, em comissão ou banca de exames de:
 - a. Monografia de especialização, 03 pontos/banca ou comissão.
 - b. Exame final de residência na área da saúde, 03 pontos/comissão.
 - c. Dissertação de mestrado e tese de doutorado, 05 pontos/banca.
- I.11.. Atividades docente-assistenciais na área da saúde, 01 ponto/20 horas.
- I.12. Assistente de curso de extensão com avaliação final, carga horária de 40 a 180 horas, apresentando certificado de aproveitamento emitido por instituição de ensino superior, con

29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

selhos ou órgãos de representação de classe ou categoria profissional e sociedades científicas legalmente constituídas, cada 40 horas equivalendo a 01 ponto.

CATEGORIA II - Atividades de Coordenação Acadêmica.

SUB-CATEGORIAS

- II.01. Coordenação, supervisão e/ou execução de trabalhos de área ou sub-área de conhecimento (ensino, pesquisa, extensão e assistência), 03 pontos/semestre.
- II.02. Coordenação e/ou supervisão de projetos de extensão, de equipe docente de curso de extensão, aperfeiçoamento, especialização, residência na área da saúde, mestrado, doutorado, 05 pontos/cursos semestre.
- II.03. Participação em comissão de trabalho, por designação superior, 01 ponto/comissão semestre.
- II.04. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e culturais de caráter local, 02 pontos/evento.
- II.05. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos de caráter regional e/ou nacional, 03 pontos/evento.
- II.06. Orientação acadêmica ou pedagógica, 05 pontos/semestre.
- II.07. Participação em projetos de extensão e assessoria técnica e/ou pedagógica, devidamente registrados na instituição, com a apresentação de relatório parcial ou final homologado pelo coordenador do projeto e pelo departamento de origem do docente, 02 pontos/projeto semestre.
- II.08. Supervisão de laboratório, 02 pontos/semestre.
- II.09. Comissão ou banca de concurso público, para o magistério superior e técnico-administrativo, 04 pontos/comissão ou banca.
- II.10. Comissão ou banca de concursos internos e testes de seleção, 02 pontos/comissão ou banca.
- II.11. Membro de Corpo Editorial de periódicos, coletâneas e obras coletivas não periódicas científico-acadêmicas, 04 pontos/atividade semestre.
- II.12. Exercício de cargos administrativos previstos na estrutura da UFMT:
 - a) Eletivos = 15 pontos por semestre
 - b) Não eletivos = 7,5 pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II.13. Exercício de representação em órgão colegiado previsto na estrutura da UFMT e representação em colegiados externos e sociedades científicas, 03 pontos/colegiado semestre.
- II.14. Representação em exercício de Classe Sindical, 03 pontos/semestre.

CATEGORIA III - Produção Intelectual.

SUB-CATEGORIAS

- III.01. Produção científica
- 01.a. Livros, manuais de ensino, manuais técnicos publicados e no prelo, 20 pontos/cada.
 - 01.b. Capítulo ou artigo em obra coletiva não periódica, 05 pontos/capítulo ou artigo.
 - 01.c. Capítulo ou artigo em revista especializada. Com seleção por corpo editorial 05 pontos/capítulo ou artigo. Sem corpo editorial ou aceito para publicação, 03 pontos.
 - 01.d. Tradução de livros, publicados, 05 pontos/livro.
 - 01.e. Tradução de artigos, publicados, 02 pontos/artigo.
 - 01.f. Relatório final de pesquisa, aprovado pelo departamento, 05 pontos/relatório.
 - 01.g. Projetos de pesquisa aprovados no departamento, 03 pontos/projeto.
 - 01.h. Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, didáticos ou de divulgação científica realizados, 10 pontos/cada.
 - 01.i. Títulos de pós-graduação não utilizados para efeito de progressão funcional automática:
 - aperfeiçoamento 05 pontos
 - especialização 10 pontos
 - mestrado 15 pontos
 - doutorado 20 pontos
 - pós-doutorado 10 pontos
 - 01.j. Comunicação ou participação em seminários, dependente de seleção por comissão organizadora, 04 pontos/comunicação.
 - 01.l. Comunicação ou participação em seminários, por inscrição simples, 02 pontos/comunicação.
 - 01.m. Conferência, palestra, aula magna, na UFMT ou noutras instituições de ensino superior ou sociedades científicas, 03 pontos/cada.
 - 01.n. Participação em mesa redonda ou painel, 03 pontos/participação.
 - 01.o. Publicação de artigos em meios de divulgação não especializados, 0,5 por publicação.
 - 01.p. Premiação de obra científica em concursos de caráter nacional ou internacional, 10 pontos.

29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FINAL DO MEMORIAL DESCRITIVO

1. As partes expositivas, analítica e crítica do memorial descritivo, levando-se em conta os itens e elementos do **ANEXO I** deverão ter pontuação mínima de 100(cem) pontos da avaliação final.
2. A defesa do conteúdo, a importância e o embasamento teórico do memorial deverão somar 50 (cinquenta) pontos.
3. A pontuação final de que trata este anexo não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.

09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DOCENTE
AFASTADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO.

- III - 1 - Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação "stric
to e lato sensu", cada crédito teórico - 1 ponto
cada crédito prático - 1 ponto.
- 2 - Relatório semestral aprovado pela CPG
Mestrado10 pontos
Doutorado15 pontos
- 3 - Aprovação em exame geral de qualificação (monografia ou
outro sistema de avaliação)10 pontos
- 4 - Elaboração de monografia, dissertação ou tese objetivo
de defesa10 pontos.

OBS : Também serão considerados os critérios constantes no Anexo I
- Categoria III - Produção Intelectual .

277



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- III.02. Produção cultural, político-social e artística.
- 02.a. Composição musical registrada no ECAD ou arranjo musical produzido, comprovado por programa executado, 05 pontos/cada.
 - 02.b. Produção e/ou direção cênica, 05 pontos/cada.
 - 02.c. Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, artísticos realizados, 10 pontos/cada.
 - 02.d. Obras de arte selecionadas por consultores externos para compor mostras ou exposições, 10 pontos/evento.
 - 02.e. Premiação de obras de artes em concursos de caráter nacional ou internacional 10 pontos/por premiação.
 - 02.f. Publicação de artigos em meios de divulgação não especializada 0,5 pontos/por publicação.
- III.03. Produção Tecnológica
- 03.a. Patente de produto, método ou processo, registrada no INPI, 10 pontos/patente.
 - 03.b. Solicitação de registro de patente, protocolada no INPI, 05 pontos/protocolo.
 - 03.c. Pesquisa/desenvolvimento tecnológico em fase inicial, com apresentação de relatório circunstanciado 02 pontos/relatório.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

1. Sempre que a produção docente for a expressão de trabalho em equipe ou coletiva - mais de um autor - a Comissão Especial, considerará a pontuação como uma fração ideal, ou seja, a pontuação possível para o número total de autores.
2. Só serão considerados documentos comprobatórios para a valiação os originais e/ou cópias autenticadas que demonstrem a existência de obra, aceite para publicação, etc.
3. O instrumento de avaliação discente terá o valor de 02 pontos/semestre, com pontuação máxima de 08 pontos.
4. Atividades desenvolvidas por docente que por ventura não tenham sido contempladas neste anexo, serão consideradas e pontuadas pela Comissão Permanente de Avaliação ou pela Comissão Especial.